



LEI N. 1247, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

SANCIONADO A LEI Nº

06 / 06 / 2022

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL 1.242, DE 30 DE MAIO DE 2022, QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA OS CONTRIBUINTES COM DÍVIDAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.242, de 30 de maio de 2022, com o objetivo de retificar a redação dos quantitativos de parcelas mensais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de contribuintes municipais inscritos ou não em dívida ativa, e em cobrança da dívida administrativa ou judicial, em até 8 (oito) parcelas mensais, sem acréscimos, nas condições desta Lei, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o dia 29 de julho de 2022.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de Junho de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ção do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 14 de junho de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

RONES RODRIGUES VASCONCELOS

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - LEI N. 1247, DE 06 DE JUNHO DE 2022

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição n.º 3.997, do Diário Oficial dos Municípios no dia 07 de junho de 2022,

ONDE SE LÊ: Paço Municipal, 02 de Junho de 2022, LEIA-SE: Paço Municipal, 06 de Junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação.

LEI N. 1247, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL 1.242, DE 30 DE MAIO DE 2022, QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA OS CONTRIBUÍNTES COM DÍVIDAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.242, de 30 de maio de 2022, com o objetivo de retificar a redação dos quantitativos de parcelas mensais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de contribuintes municipais inscritos ou não em dívida ativa, e em cobrança da dívida administrativa ou judicial, em até 8 (oito) parcelas mensais, sem acréscimos, nas condições desta Lei, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o dia 29 de julho de 2022."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de Junho de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL N° 041/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 041/2022 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E A EMPRESA DENILSON DA SILVA PIAGEM - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob N° 37.465.200/0001-20 com sede na Avenida das Embaúbas, 1386, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte - MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 15638073 - SEJSP/MT e CPF n° 011.173.691-96, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa: empresa **DENILSON DA SILVA PIAGEM - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.040.287/0001-30, sediada na Avenida Manoel Batista, 113, Centro, Canabrava do Norte/MT, CEP: 78.658-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o Senhor **Denilson da Silva Piagem**, brasileiro, portador do RG n° 17459729 SSP/MT e do CPF n° 016.182.161-80, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo n° 00002600/2022 realizado através de Dispensa de Licitação n.º 021/2022, fundamentada na Lei n.º 8.666/93, seguindo as normas do artigo 55.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 041/2022, tendo como objeto "contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, emergencial, para o Município de Canabrava do Norte/MT". 1.2 Justificativa: Este termo é para possibilitar a alteração da dotação orçamentária descrita na Cláusula Quarta (DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) referente ao Contrato original, a fim de que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, possa utilizar dotação específica para essa finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal n° 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Quarta (DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) referente ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato original - Do crédito pelas quais Correrão as Despesas, alterando a dotação orçamentária abaixo descrita:

Assinado Digitalmente